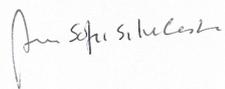


Lada Alexandra Tavares Lagarias da Costa



Eduarda Bausolas

# ESTATUTOS

LongeVidade

Cooperativa de Solidariedade Social, CRL

Gondomar, 4 de junho de 2022

## CAPÍTULO I — IDENTIDADE

### Artigo 1º

#### Denominação

1. A Cooperativa adota a denominação **LongeVidade – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL**, doravante designada como “Cooperativa”.
2. A Cooperativa tem o número de pessoa coletiva 517022320.

### Artigo 2º

#### Sede

1. A Cooperativa tem a sede nas Casas Rainha Dona Leonor, Rua Eugénio de Andrade, 186 - 71, União de freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, Concelho do Porto.
2. A sede pode ser transferida para qualquer outro local, conforme deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Órgão de Administração.
3. Por deliberação do Órgão de Administração, a Cooperativa pode criar pólos e/ou estabelecimentos que permitam manter, aumentar ou melhorar a dinamização das suas atividades.

### Artigo 3º

#### Duração

A Cooperativa durará por tempo indeterminado.

### Artigo 4º

#### Natureza e Ramos

A Cooperativa é de primeiro grau e opera no ramo da solidariedade social.

## Artigo 5º

### Finalidade e Objeto Social

1. Ao ser uma Cooperativa de solidariedade social tem como finalidade e objeto principal a prestação de serviços, sem fins lucrativos, que se enquadrem na satisfação de necessidades e aspirações económicas, sociais, culturais e ambientais de pessoas singulares ou coletivas que cooperem para esse fim, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das suas comunidades e da economia social, através de políticas e práticas próprias.
2. Para efeito do indicado no ponto anterior, objetivamente, desenvolve programas de intervenção que apoiam, promovem e incluem, direta e indiretamente, grupos especialmente vulneráveis, nomeadamente os idosos, e a educação e formação profissional dos cidadãos, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais.
3. Estes programas de intervenção devem ser definidos, desenvolvidos e avaliados em harmonia com as boas práticas nacionais e internacionais no âmbito em que se insiram, contribuindo para a produção de conhecimento científico, sempre que tal se mostre possível e pertinente.
4. A Cooperativa pode, também, prosseguir de modo secundário e/ou de natureza instrumental, por si ou em relação com terceiros, outros fins não lucrativos, desde que compatíveis com o acima referido e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o seu financiamento.

## Artigo 6º

### Princípios

1. **LongeVidade – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL** é uma pessoa coletiva autónoma, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles.
2. Na sua constituição e funcionamento, obedece aos seguintes princípios cooperativos, que integram a declaração sobre a identidade cooperativa adotada pela Aliança Cooperativa Internacional:

- a. *Princípio da Adesão Voluntária e Livre* — Aberta a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a assumir as responsabilidades de membro, sem discriminações;
- b. *Princípio da Gestão Democrática* — Gerida pelos seus membros, os quais participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões;
- c. *Princípio da Participação Económica dos Membros* — Os membros contribuem para o capital da Cooperativa e controlam-no democraticamente. Os excedentes destinam-se ao desenvolvimento da Cooperativa no âmbito dos seus Recursos Humanos, processos internos, infraestruturas e demais património tangível e intangível;
- d. *Princípio da Autonomia e Independência* — Contratos e acordos com partes interessadas, públicas ou privadas, particulares ou coletivas devem respeitar os princípios cooperativos e assegurar a manutenção do controlo democrático da Cooperativa pelos seus membros, mantendo-se a mesma autónoma;
- e. *Princípio da Educação, Formação e Informação* — Promove a educação e a formação dos seus membros e colaboradores, de modo a que possam contribuir eficazmente para o seu desenvolvimento. O público em geral é continuamente informado acerca do desempenho e impacto económico, social e ambiental, o que inclui a natureza das atividades e as vantagens da cooperação;
- f. *Princípio da Intercooperação* — Serve os seus membros mais eficazmente e dá mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais;
- g. *Princípio do Interesse pela Comunidade* — Trabalha para o desenvolvimento sustentável da comunidade, através de políticas aprovadas pelos membros.

## CAPÍTULO II — MEMBROS

### Artigo 7º

#### Condições de Admissão de Membros

1. Podem ser *Cooperadores* todas as pessoas singulares ou coletivas que requeiram ao Órgão de Administração que as admita, preenchendo, para o efeito, impresso próprio, disponível no sítio da internet.
2. A admissão é decidida e comunicada ao candidato no prazo máximo de 180 dias, por escrito. Em caso de recusa, a decisão deve ser fundamentada.
3. A decisão sobre o requerimento de admissão é suscetível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.
4. Têm legitimidade para recorrer os *Cooperadores* e o candidato, podendo este assistir a essa Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem, contudo, ter direito a voto.
5. Quando a proposta de admissão dos membros seja para *Membro Investidor* deve-lhe ser anexa documento que contenha os seguintes elementos: capital mínimo a subscrever e condições da sua realização, direitos e deveres a que fiquem especialmente vinculados, data de cessação da qualidade de membro investidor, condições de saída da qualidade de membro investidor, eventual restrição dos membros investidores em integrarem os Órgãos Sociais, especificando o fundamento da mesma. Independentemente do montante do investimento, o membro só terá direito a um voto.
6. A proposta de admissão de *Membros Honorários* é feita pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Órgão de Administração, da qual é parte integrante um relatório sobre as liberalidades em bens ou serviços que contribuam de forma notória para o desenvolvimento da Cooperativa.

### Artigo 8º

#### Perfil dos Membros

Podem ser membros da Cooperativa:

1. *Cooperadores* — As pessoas que requeiram ao Órgão de Administração a admissão na Cooperativa na qualidade de beneficiários diretos ou indiretos (familiares, ascendentes ou descendentes), ou quem nela desenvolver a sua atividade profissional, entendidos como pessoas singulares, que correspondam ao perfil exigido.
2. *Membros Investidores* — Pessoas singulares ou coletivas que se identificando com os princípios cooperativos, missão, visão e valores da Cooperativa e tendo uma conduta cívico-legal imaculada, pretendem subscrever títulos de capital em montante superior a dez por cento e inferior a trinta por cento das entradas realizadas até ao momento na Cooperativa, ou títulos de investimento nos limites referidos no Código Cooperativo, podendo usufruir dos direitos e estando sujeitos aos deveres, conforme proposta de admissão a submeter pelo Órgão de Administração à apreciação da Assembleia Geral.
3. *Membros Honorários* — Pessoas singulares ou coletivas que contribuam com bens ou serviços, nomeadamente, voluntariado social, para o desenvolvimento de programas de intervenção específicos ou gerais da Cooperativa. Gozam do mesmo direito à informação que os membros efetivos, mas não podem eleger nem ser eleitos para os Órgãos Sociais, ainda que possam assistir às Assembleias Gerais sem direito de voto.

## **Artigo 9º**

### **Direitos dos Cooperadores**

1. Os Cooperadores têm direito a, designadamente:
  - a. Participar na atividade económica, social e ambiental da Cooperativa;
  - b. Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
  - c. Eleger e ser eleitos para os Órgãos da Cooperativa;
  - d. Requerer informações aos Órgãos competentes da Cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, disponíveis para consulta pública no sítio da internet e publicados nesse mesmo sítio um mês antes da data de realização da Assembleia Geral;
  - e. Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos presentes Estatutos;

- f. Participar nas atividades de educação e formação;
  - g. Apresentar a sua demissão;
  - h. Receber equitativamente a remuneração correspondente à sua atividade profissional, tendo em função os excedentes gerados com a sua participação.
2. As deliberações do Órgão de Administração sobre a matéria constante na alínea d) do número anterior são recorríveis para a Assembleia Geral.
  3. Os Órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação do imposto por Lei.

## **Artigo 10º**

### **Deveres dos Cooperadores**

1. Os Cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos, as Leis, os Estatutos da Cooperativa, os regulamentos internos e demais procedimentos instituídos estejam, ou não, reduzidos a escrito.
2. Os Cooperadores devem ainda, e designadamente:
  - a. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
  - b. Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de recusa;
  - c. Participar nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho que lhes competir, nos termos estabelecidos nos Estatutos, segundo as regras definidas pela Assembleia Geral ou Órgão de Administração, no âmbito das respetivas competências;
  - d. Efetuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo, nos Estatutos e nos regulamentos internos;
  - e. Cumprir quaisquer outras obrigações que resultem dos Estatutos, regulamentos e procedimentos internos da Cooperativa.

## **Artigo 11º**

### **Responsabilidade dos Cooperadores**

A responsabilidade dos Cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.

## **Artigo 12º**

### **Regime Disciplinar**

1. Podem ser aplicadas aos Cooperadores as seguintes sanções:
  - a. Repreensão;
  - b. Multa;
  - c. Suspensão temporária de direitos;
  - d. Perda de mandatos;
  - e. Exclusão.
2. A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de processo escrito, no qual devem constar a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção.
3. Não pode ser suprida a nulidade resultante de:
  - a. Falta de audiência do arguido;
  - b. Insuficiente individualização das infrações imputadas ao arguido;
  - c. Falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados;
  - d. Omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.
4. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do presente artigo compete ao Órgão de Administração, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral.
5. A aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do nº 1 do presente artigo compete à Assembleia Geral.
6. A aplicação da sanção prevista na alínea c) do nº 1 do presente artigo tem como prazo limite um ano.

## **Artigo 13º**

### **Exclusão**

1. A exclusão de um membro tem de ser fundada em violação grave e culposa prevista:
  - a. No Código Cooperativo;
  - b. Na legislação complementar aplicável ao ramo do Setor Cooperativo da Solidariedade Social;
  - c. Nos Estatutos da Cooperativa ou nos seus regulamentos internos.
2. A proposta de exclusão é fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que delibera sobre ela.
3. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos titulares do Órgão de Administração tomou conhecimento do facto que a permitiu.
4. Da deliberação da Assembleia Geral que decide a exclusão, cabe recurso para os Tribunais.
5. O membro excluído tem direito ao montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, no prazo máximo de um ano após deliberação.

## **Artigo 14º**

### **Demissão**

1. Os Cooperadores podem solicitar a sua demissão com um pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da Cooperativa.
2. O Cooperador que se demitir tem direito ao montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, no prazo máximo de um ano.

## CAPÍTULO III — ÓRGÃOS SOCIAIS

### Artigo 15º

#### Órgãos Sociais

1. São Órgãos da Cooperativa:
  - a. A Assembleia Geral;
  - b. O Órgão de Administração;
  - c. O Órgão de Fiscalização.
2. O Órgão de Administração e a Assembleia Geral podem criar Comissões de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.

### Artigo 16º

#### Eleição dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral de entre os Cooperadores.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.
3. Em caso de vacatura do cargo, é designado, em Assembleia Geral, o Cooperador para o preencher até ao fim do respetivo mandato.
4. Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
5. A posse dos novos titulares é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
6. Caso o Presidente cessante da Mesa de Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
7. O Presidente do Órgão de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

8. São causas de perda de mandato dos titulares dos Órgãos da Cooperativa:
  - a. Condenação por insolvência dolosa/culposa ou negligente/fortuita, crimes contra o setor público, e/ou social e cooperativo;
  - b. Por violação grave dos direitos funcionais.

## **Artigo 17º**

### **Responsabilidades dos Órgãos Sociais**

1. Sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo, são responsáveis civilmente e de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicação de outras sanções, os titulares dos Órgãos Sociais e outros mandatários que hajam violado a Lei, os Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral ou tenham deixado de executar fielmente o seu mandato.
2. O membro do Órgão de Fiscalização é responsável perante a Cooperativa, nos termos do número anterior, sempre que não se tenha oposto, em devido tempo, aos atos dos Órgãos Sociais, salvo o disposto no número seguinte.
3. c não implica a renúncia aos direitos de indemnização da Cooperativa contra os Administradores, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da Cooperativa antes da aprovação.
4. São isentos de responsabilidade o(s) administrador(es) e outro(s) mandatário(s) e membro(s) do Órgão de Fiscalização que não tenha(m), por motivo ponderoso e justificado, participado na deliberação que a originou, ou tenham exarado em ata voto contrário.

## **Artigo 18º**

### **Incompatibilidades**

1. Nenhum Cooperador pode ser simultaneamente titular da Mesa da Assembleia Geral, do Órgão de Administração e do Órgão de Fiscalização.
2. Os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto não podem ser simultaneamente titulares do Órgão de Administração e do Órgão de Fiscalização.

## **Artigo 19º**

### **Funcionamento dos Órgãos Sociais**

1. Em todos os Órgãos da Cooperativa, o respetivo Presidente tem voto de qualidade.
2. As decisões dos Órgãos eletivos são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos.
3. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos ou a assuntos de incidência pessoal dos Cooperadores realizam-se por voto secreto.
4. É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer Órgão da Cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de Presidente.
5. As minutas das reuniões são disponibilizadas no sítio da internet, no prazo máximo de oito dias após a realização das mesmas.
6. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os Tribunais.

## **Artigo 20º**

### **Assembleia Geral — Composição**

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, em que participam todos os Cooperadores e investidores no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, podendo ser eleito, ainda, um vice-Presidente e um Secretário.

## **Artigo 21º**

### **Assembleia Geral — Competência**

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a. Eleger e destituir os titulares dos Órgãos da Cooperativa;
- b. Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do Órgão de Fiscalização;
- c. Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
- d. Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- e. Aprovar a forma de aplicação dos excedentes;

- f. Alterar os Estatutos, bem como, aprovar e alterar os regulamentos internos;
- g. Aprovar a fusão e a cisão da Cooperativa;
- h. Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- i. Aprovar a filiação da Cooperativa em Uniões, Federações e Confederações;
- j. Deliberar sobre a exclusão de Cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos Órgãos Sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos Membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo Órgão de Administração;
- k. Fixar a remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais da Cooperativa;
- l. Deliberar sobre a proposição de ações da Cooperativa contra os Administradores e titulares do Órgão de Fiscalização, bem como, a desistência e a transação nessas ações;
- m. Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do setor cooperativo em que a Cooperativa se integra ou nos regulamentos internos e procedimentos.

## **Artigo 22º**

### **Mesa da Assembleia Geral — Competência**

1. Ao Presidente incumbe:
  - a. Convocar a Assembleia Geral;
  - b. Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
  - c. Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos Órgãos da Cooperativa;
  - d. Conferir posse aos Cooperadores eleitos para os Órgãos da Cooperativa.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e, caso este não exista, pelo Cooperador que for designado pela Assembleia Geral, exclusivamente para a Assembleia em causa.
3. É causa da destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos a que a isso esteja obrigado ou a sua não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

## Artigo 23º

### Assembleia Geral — Sessões Ordinárias e Extraordinárias

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias, e reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de março, para discussão, apreciação e votação do relatório de gestão (atividades e contas), e outra, até 31 de dezembro para discussão, apreciação e votação do plano anual de atividades e orçamento.
3. Em ano de eleições, a Assembleia Geral ordinária que se realizará em dezembro servirá também para eleição dos Órgãos Sociais.
4. A Assembleia Geral extraordinária reúne quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização, ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos Membros da Cooperativa, num mínimo de três.
5. A convocatória, que contém a ordem de trabalhos da Assembleia, o dia, a hora, o local e o formato da reunião, é afixada na sede da Cooperativa, publicada no sítio da internet e enviada, por escrito, a todos os Cooperadores via correio eletrónico, com consentimento prévio, via postal ou entregue pessoalmente.
6. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data da receção do pedido ou requerimento.
7. A Assembleia reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Cooperadores (ou seus representantes) com direito a voto.
8. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previstas no número anterior, a Assembleia reúne, com qualquer número de Cooperadores, trinta minutos depois.
9. Se se tratar de uma sessão extraordinária, e a requerimento dos Cooperadores, a reunião só se efetua se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

## **Artigo 24º**

### **Votação**

1. Cada Cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respetivo capital social da Cooperativa.
2. São admitidos votos por correspondência e representação, nos termos legais, competindo à Mesa da Assembleia e ao seu Presidente assegurar a autenticidade e confidencialidade dos instrumentos e procedimentos.

## **Artigo 25º**

### **Órgão de Administração — Composição**

1. O Órgão de Administração é composto por um Administrador Único, que administra e representa a Cooperativa.
2. De acordo com a dimensão e complexidade do trabalho em curso, bem como por imperativo legal, a administração da Cooperativa caberá a um Conselho de Administração composto por três, cinco ou sete membros, um Presidente e Vogais, sendo obrigatório, nesse caso, a elaboração de uma ata onde conste a composição justificada do Órgão, assim como, as funções de cada um dos Administradores que o compõem.
3. Podem, ainda, ser eleitos um ou dois suplentes.

## **Artigo 26º**

### **Órgão de Administração — Competência**

É competência do Órgão de Administração, designadamente:

- a. Elaborar anualmente, com base nas boas práticas, nas recomendações nacionais e internacionais, e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b. Executar o plano de atividades anual, assegurando a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, o que inclui a elaboração de regulamentos e procedimentos internos que se mostrem adequados;

- c. Atender às solicitações do Órgão de Fiscalização nas matérias da competência deste;
- d. Deliberar sobre a admissão de novos Membros Cooperantes e sobre a aplicação de sanções, dentro dos limites da sua competência;
- e. Velar pelo respeito da Lei, dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos da Cooperativa;
- f. Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
- g. Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- h. Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.

### **Artigo 27º**

#### **Órgão de Administração — Reuniões**

1. O Administrador Único emite, ordinariamente, um relatório mensal de gestão que endereça ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Presidente do Órgão de Fiscalização.
2. O Administrador Único regista e assina em suporte adequado os atos no âmbito das suas competências.
3. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração têm periodicidade mínima mensal, convocadas pelo respetivo Presidente.

### **Artigo 28º**

#### **Órgão de Administração — Deveres dos Titulares**

1. No exercício do cargo, os Administradores devem:
  - a. Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos Cooperadores, bem como, à salvaguarda dos princípios cooperativos;
  - b. Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente no acompanhamento da evolução económico-financeira da Cooperativa e na preparação adequada das decisões.
2. Aos Administradores é vedado:

- a. Negociar, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a Cooperativa, sem prejuízo da prática dos atos inerentes à qualidade de Cooperador;
- b. Exercer atividade concorrente com a da Cooperativa, salvo mediante autorização da Assembleia Geral;
- c. Aproveitar oportunidades de negócio da Cooperativa em benefício próprio, salvo autorização da Assembleia Geral.

### **Artigo 29º**

#### **Forma de Obrigar a Cooperativa**

A Cooperativa fica obrigada com a assinatura do Presidente do Órgão de Administração.

### **Artigo 30º**

#### **Órgão de Fiscalização — Composição**

1. A fiscalização da Cooperativa é exercida por um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral pode eleger um suplente do Fiscal Único.
3. Conforme se complexifique o volume de negócios da Cooperativa, bem como, por imperativo legal, a fiscalização da Cooperativa caberá a um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo um deles o Presidente e os restantes Vogais.
4. Podem, ainda, ser eleitos um ou dois suplentes.

### **Artigo 31º**

#### **Órgão Fiscal — Competência**

1. Ao Órgão de Fiscalização compete:
  - a. Verificar o cumprimento da Lei e dos Estatutos;
  - b. Fiscalizar a Administração da Cooperativa;
  - c. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

- d. Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas;
- e. Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- g. Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva Mesa não o faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;
- h. Cumprir as demais atribuições previstas na Lei.

### **Artigo 32º**

#### **Órgão Fiscal — Reuniões**

1. Vigorando a figura do Fiscal Único, fica este obrigado a emitir parecer, mensalmente, sobre o relatório de gestão que lhe seja enviado pelo Órgão de Administração; podendo, também, recomendar itens que daquele devem constar.
2. O Fiscal Único regista e assina em suporte adequado, os atos no âmbito das suas competências.
3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocatória do Presidente.
4. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

### **Artigo 33º**

#### **Órgão Fiscal — Deveres dos Titulares**

1. Os titulares do Órgão de Fiscalização têm o dever de:
  - a. Assistir às reuniões da Assembleia Geral em que se apreciam as contas do exercício e também às reuniões do Conselho de Administração;
  - b. Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial;
  - c. Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;

- d. Registrar por escrito e dar conhecimento ao Órgão de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
  - e. Informar, na primeira Assembleia Geral que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões por eles verificadas e, também, se obtiveram os esclarecimentos de que necessitam para o desempenho das suas funções.
2. Os titulares do Órgão de Fiscalização não podem aproveitar-se de segredos comerciais ou industriais de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV — CAPITAL SOCIAL E RESERVAS**

### **Artigo 34º**

#### **Capital Social e Títulos de Capital**

1. O capital social mínimo inicial é de dez mil euros, a realizar em dinheiro, representado por títulos de capital com o valor nominal de cinquenta euros.
2. Cada Cooperador subscreverá, pelo menos, três títulos de capital.
3. Os títulos de capital são nominativos e devem conter as seguintes menções:
  - a. A denominação da Cooperativa;
  - b. O número de registo na Cooperativa;
  - c. O valor;
  - d. A data de emissão;
  - e. O número, em série contínua;
  - f. A assinatura de quem obriga a Cooperativa;
  - g. O nome e a assinatura do Cooperador titular.
4. Os títulos de capital são titulados.

### **Artigo 35º**

#### **Reserva Legal**

1. É obrigatória a constituição de uma reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.

2. Reverte para reserva legal uma percentagem não inferior a cinco por cento dos excedentes anuais líquidos.
3. Estas reversões deixam de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao capital social atingido pela Cooperativa no exercício social.
4. Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença pode, por decisão da Assembleia Geral, ser exigida aos Cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava antes da sua utilização para cobertura de perdas.

### **Artigo 36º**

#### **Reserva para Educação e Formação**

1. É obrigatória a constituição de uma reserva para educação Cooperativa e a formação cultural e técnica dos Cooperadores, dos colaboradores da Cooperativa e da comunidade.
2. Revertem para esta reserva:
  - a. A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os Cooperadores, numa percentagem não inferior a cinco por cento;
  - b. Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva;
  - c. Os resultados anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afetados a outras reservas.
3. As formas de aplicação desta reserva são determinadas pela Assembleia Geral, sob proposta apresentada pelo Órgão de Administração no plano de formação da parte integrante do plano anual de atividades.
4. A reserva de educação e formação não responde pelas dívidas da Cooperativa perante terceiros, mas apenas pelas obrigações contraídas no âmbito da atividade a que está adstrita.

### **Artigo 37º**

#### **Outras Reservas**

O Órgão de Administração pode propor à Assembleia Geral a constituição de outras reservas, devendo, nesse caso, determinar previamente o seu modo de formação, de aplicação e de liquidação.

### **Artigo 38º**

#### **Distribuição de Excedentes**

Os excedentes que existirem reverterão, obrigatoriamente, para reservas, sendo insuscetíveis de repartição pelos Cooperadores.

## **CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 39º**

#### **Dos Estatutos**

Os presentes Estatutos são completados por regulamentos e procedimentos internos que conterão, além das normas já previstas nestes, todas as demais que estabeleçam as condições e garantias de prestação de serviços e regulem o funcionamento interno da Cooperativa.

### **Artigo 40º**

#### **Dissolução**

1. A Cooperativa poderá ser dissolvida por qualquer das causas previstas no Código Cooperativo.
2. Em caso de dissolução será designada, pela Assembleia Geral, uma Comissão Liquidatária, que deverá proceder ao apuramento do ativo e liquidação do passivo, no prazo que for deliberado pela mesma Assembleia.
3. O destino do património em liquidação seguirá os termos do Código Cooperativo, devendo ser prioritariamente transferida para outra Cooperativa de Solidariedade Social os bens e fundos disponíveis, desde que os indicadores daquela demonstrem sustentabilidade económica, social e ambiental.

## **Artigo 41º**

### **Omissões**

Os casos omissos aos presentes Estatutos serão resolvidos pelo recurso ao Código Cooperativo, legislação setorial complementar, direito societário, desde que compatível com os princípios cooperativos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.